



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

CONTRATO 24 / 2025

PARTES:

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - SESAM com sede na PRAÇA DO CARMO nº 238 - Bairro CENTRO na cidade de Carmópolis de Minas CEP 35534000 - Carmópolis de Minas-MG inscrita no CNPJ/MF N. 20 898 698/0001-11 neste ato representado pelo seu Senhor (a) PEDRO LUCAS GONÇALVES DE SOUZA, portador do CPF N. 10712469680 doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: VARB AUTOMACAO LTDA com sede na Rua Dinah Ferraz Bacchi nº 700 - Bairro Dois Córregos na cidade de Piracicaba CEP 13420831 - Piracicaba SP, inscrita no CNPJ/MF N. 07 399 809/0001-87 neste ato representada pelo seu Juergen Delfs portador do CPF N. 11896262848 E-MAIL INSTITUCIONAL: vendas@varb.ind.br doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição dos itens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025 modo de disputa: ABERTO, participação:

TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 27/2025, homologado em 14 de maio de 2025 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 09/2025 seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 12/05/2025 de e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E REALIZAÇÃO DE OBRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da empresa vencedora do certame, o valor para o fornecimento do objeto contratado ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 53

VALVULA BORB.200 VOLAN.LATERAL



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VALVULA BORB.200 VOLAN.LATERAL - Diâmetro nominal: 200mm• Os flanges de fabricação normal sao entregues com furacao NBR 7675 (ISSO 2531), PN 16• Tipo: Concêntrica, acionamento manual por volante • Materiais: • Corpo: Ferro fundido nodular ASTM A536 ou Ferro fundido ASTM A126• Disco: Ferro fundido nodular revestido ou Aço Inox AISI 304/316• Haste: Aço Inox AISI 410/420/304/316• Vedação: EPDM, NBR, Viton ou PTFE• Revestimento: Pintura epóxi anticorrosiva	2,00 PC	R\$ 4.399,00	R\$ 8.798,00
Marca: VARB	Fabricante: VARB	Modelo: AMR-23	
Total Lote 53	x1		R\$ 8.798,00

Dá-se o valor total do contrato R\$ 8.798,00 (oito mil e setecentos e noventa e oito reais)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado abaixo:

1056- 03 002 1302 0017.0512.1702 3449051

1073- 03 002 2308 0017.0512.1702 3339030

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os prazos para entrega do objeto licitado serão de 20 (vinte) dias corridos contados do momento de recebimento da ordem de entrega;

5.2 - A autorização de fornecimento será emitida pelo Setor de compras, através da O.F, sendo que não haverá valor mínimo, podendo ser solicitado qualquer quantidade ou produto que for necessário à suprir as exigências do SESAM.

5.3 - As entregas serão realizadas no almoxarifado do SESAM, localizado na Praça do Carmo, 238- Centro- Carmópolis de Minas.

5.4 - Os materiais deverão ser entregues nos dias e horários de expediente do SESAM, compreendido de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 16:00 horas;

5.5 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6 - Todas as despesas com fretes, transportes, descarregamento e outras serão de inteira responsabilidade da contratada;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO LUCAS GONCALVES DE SOUZA e JUERGEN DELFS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ECF8-C25A-AF2D-7A68> e informe o código ECF8-C25A-AF2D-7A68



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

6.2 - Se a empresa vencedora deixar de entregar o produto/serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das

penalidades previstas neste instrumento.

6.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 20/05/2025 e terminando em 19/05/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;

7.2 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - Informar ao SESAM o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;

7.4 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o SESAM, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;

7.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.6 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

7.7 - Responsabilizarem-se integralmente pelos produtos contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o SESAM;

7.8 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

7.9 - Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras



disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

7.10. A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- a) os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- b) as autarquias;
- c) as fundações municipais;

7.11. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

7.12 - A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

7.13. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o SESAM se obriga a:

8.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;

8.3- Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

8.4 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de



interesse público, respeitados os direitos da Licitante;

8.5- Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;

8.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.7- Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

8.8 - Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A Fiscalização e Gestão do contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

9.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.3.1 - A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Mauro Batista.

9.3.2 - Compete ao Fiscal do contrato:

9.3.2.1 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.3.2.2 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

9.3.2.3 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

9.3.2.4 - Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;



9.3.2.5 - Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

9.3.2.6 - Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

9.3.2.7 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.4 - DO GESTOR DO CONTRATO

19.4.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Cíntia Rabelo Costa.

19.4.2 - Compete ao Gestor do Contrato:

9.4.2.1 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

9.4.2.2 - Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4.2.3 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.2.4 - Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

9.4.2.5 - Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante CONTRATADA, por ordem bancária, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da HABILITAÇÃO FISCAL

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.2 - DADOS PARA FATURAMENTO:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - SESAM

CNPJ: 20.898.698/0001 - 11 INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027

PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238

TEL 037 3333 1457, CEP- 35534.000 - CARMÓPOLIS DE MINAS - MG

10.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SESAM;

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.5 - A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao SESAM o pagamento de encargos, calculados com base INPC, IPCA ou IGPM, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

10.6 - OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:

- a) Através de Boleto Bancário;
- b) TEV - Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agencias sejam diferentes. No caso concreto, para que o SESAM possa realizar a TEV é necessário que a CONTRATADA tenha conta na Caixa Econômica Federal e Sicoob;
- c) TED - Transferência Eletrônica Disponível. Caso a CONTRATADA opte por esta forma de pagamento, as despesas com tarifas bancárias serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

11.1 - É permitido acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA



SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SESAM, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÕES DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº14.133/21 e Decreto Municipal 1642 de 12 de Abril de 2023, ainda, aplicandolhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente termo é o da Comarca de Carmópolis de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Carmópolis de Minas , 20 de maio de 2025

PEDRO LUCAS GONÇALVES DE SOUZA
SESAM/CONTRATANTE

Juergen Delfs
VARB AUTOMACAO LTDA

Mauro Batista
Fiscal

Cíntia Rabelo Costa
Gestora

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECF8-C25A-AF2D-7A68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO LUCAS GONCALVES DE SOUZA (CPF 107.XXX.XXX-80) em 20/05/2025 15:54:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUERGEN DELFS (CPF 118.XXX.XXX-48) em 21/05/2025 08:09:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ECF8-C25A-AF2D-7A68>